



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI Nº 0376/2001**

INSTITUI O PROGRAMA DE  
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO  
A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – “  
BOLSA-ESCOLA”

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano, no qual se dará a participação financeira da União; e
- III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 12(doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

- II – 02(dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – 02(dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- IV – 02(dois) representantes do Lions Clube de Treze de Maio
- V – 02(dois) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Treze de Maio
- VI – 02(dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

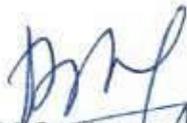
§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

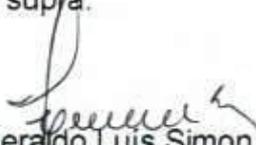
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 23 de agosto de 2001.

  
Engº.Agrº (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
Hideraldo Luis Simon  
Secretário Municipal de Administração